

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS**  
**LEI Nº. 1615/97**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 018/2005-CMI**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA**  
**V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO**

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1615 de 19 de setembro de 1997, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à pessoa idosa,

RESOLVE:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da V Conferência Municipal do Idoso, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal do Idoso;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajar-se em todo o processo de discussão, organização e execução da V Conferência Municipal do Idoso;
- PUBLICAR o Regimento Interno da V Conferência Municipal do Idoso.

**REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Capítulo I**  
**Da Conferência**

**Art. 1º.** A V Conferência Municipal do Idoso realizar-se-á no dia 13 de outubro de 2005, das 13 às 18 horas, no SESC - Serviço Social do Comércio, sito à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no bairro da Aparecida, em Santos.

**Art. 2º.** A V Conferência Municipal do Idoso é um Fórum Municipal de debates da política de atendimento ao idoso, aberto à comunidade local e terá como finalidade:  
I - Discussão do Tema: “Estatuto do Idoso: Ações efetivadas e propostas”.

II - Propostas para as Políticas Sociais.

III - Eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso pertencentes à sociedade civil para o biênio 2006/2007.

**Art. 3º.** A V Conferência Municipal do Idoso deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados a área do Idoso, Clubes de Servir e outros segmentos interessados no assunto e deverão ser realizadas 02 (dois) meses antes da data da Conferência.

**Capítulo II**  
**Dos Participantes**

**Art.4º.** Poderão se inscrever como membros da V Conferência Municipal do Idoso todas as pessoas, organizações governamentais, movimentos ligados a área do Idoso, Clubes de Servir e demais interessados na condição de:

I - Delegados Natos.

II - Delegados Eleitos nas Pré-Conferências, Titulares e Suplentes.

III - Participantes.

**Parágrafo Único** – Durante a Conferência, cada titular só poderá ser substituído por 01 (um) **dos suplentes da Pré-Conferência que o elegeu.**

**Art.5º.** Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Santos.

**Art.6º.** Serão inscritos como Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, as pessoas eleitas nas Pré-Conferências, de acordo com as regras definidas no Capítulo III deste Regimento Interno.

**Art.7º.** Serão considerados Participantes as pessoas interessadas na área do Idoso e que não estão incluídas nos Arts. 5º. e 6º., com direito a voz na V Conferência Municipal do Idoso.

### **Capítulo III**

#### **Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados**

**Art.8º.** As Pré-Conferências poderão realizar-se no período de 11 de julho à 13 de setembro do corrente, congregando os grupos de pessoas definidas no Art. 3º., de acordo com a mobilização dos interessados.

**Parágrafo Único:** As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões do Idoso. Para a realização de Pré-Conferências, a organização interessada deverá, obrigatoriamente, comunicar o Conselho Municipal do Idoso, através dos telefones (0xx13) 3261-5129 – 3261-5508, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art.9º.** As Pré-Conferências serão coordenadas por membros da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal do Idoso ou pessoas por ela credenciada, havendo necessidade de registro de presença dos participantes em Ata da reunião conforme modelos pré-definidos pela Comissão Organizadora.

**Art.10.** O tema das Pré-Conferências deve ser o mesmo da V Conferência Municipal do Idoso.

**Art.11.** Serão eleitos Delegados nas Pré-Conferências com quorum mínimo de 15 (quinze) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes ou fração superior a 05 (cinco).

**Parágrafo único:** A cada Delegado será eleito também um Suplente que assumirá o seu lugar em caso de ausência.

### **Capítulo IV**

#### **Do Temário e das Atividades da Conferência**

**Art.12.** O tema da V Conferência Municipal do Idoso será: “Estatuto do Idoso: Ações efetivadas e propostas”.

**Art.13.** A programação prevista para a V Conferência Municipal do Idoso é a seguinte:

- . **Dia:** 13 (quinta-feira) de outubro de 2.005.
- . **Horário:** 13 às 18 horas.
- . **Local:** SESC - Serviço Social do Comércio, à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no Bairro Aparecida.
- . **Recepção e Credenciamento:** das 12:00 às 13:00 horas.
- . Abertura da V Conferência pelas autoridades.
- . **Palestra:** Dr. ROBERTO MENDES FREITAS JR.
- . Discussão em subgrupos.
- . Aprovação das propostas.
- . **Eleição dos novos Conselheiros da Sociedade Civil - Biênio 2006/2007.**

### **Capítulo V**

#### **Da Organização**

**Art.14.** A V Conferência Municipal do Idoso será presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso .

**Art.15.** Para desenvolvimento de suas atividades a V Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Organizadora Central.

**Art.16.** A Comissão Organizadora delegará funções como articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infra-estrutura da V Conferência Municipal do Idoso.

**Art.17.** A V Conferência Municipal do Idoso terá uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora que acompanhará a redação do Relatório Final da V Conferência (Ana Lúcia de Rezende Sant'ana, Gisela Ione dos Santos e José Luiz Lopes dos Santos).

**Art.18.** A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- **Aírton Ribeiro;**
- Alair Bretas de Carvalho;
- Ana Lúcia de Rezende Sant'ana;
- Gilda Maria Monteiro Nieves Martins;
- Gisela Ione dos Santos;
- Irenilda Brito Simões;
- Maria de Lourdes Bras Joaquim Velasques;
- Maria de Lourdes Machado Coelho de Oliveira;
- Maria Miralva Brito de Jesus;
- Olívia Martins de Melo;
- Regina Maria Fernandes Zanini;
- Rosa Maria Testa;
- Tânia Maria Pereira Aguiar de Paula Eduardo;
- Zuleide Zon.

## **Capítulo VI Do Relatório Final**

**Art.19.** Os Participantes da V Conferência Municipal do Idoso serão organizados em grupos que elegerão um Coordenador e um Relator. O Relator deverá elaborar o relatório das discussões do Grupo a partir das propostas tiradas nas Pré-Conferências.

**Art.20.** O relatório de cada grupo irá para aprovação na Plenária Final, compondo o Relatório da V Conferência Municipal do Idoso.

## **Capítulo VII Da Plenária Final**

**Art.21.** A plenária da V Conferência Municipal do Idoso terá como objetivo apreciar o Relatório Final com as propostas para efetivação de ações de acordo com o Estatuto do Idoso; apreciação das moções encaminhadas por Delegados e Participantes e eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal do Idoso – Biênio 2006/2007.

**Art.22.** Os Delegados Titulares terão direito a **voz e voto e os Suplentes terão direito a voz.** No caso da ausência do Delegado Titular quem o substituir terá também direito a voto.

**Art.23.** A Presidência da mesa dirigente dos trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora e referendada pela plenária.

**Art.24.** Da agenda da Plenária Final da V Conferência Municipal do Idoso constará os seguintes itens:

- I - Apreciação do Relatório Final da V Conferência Municipal do Idoso.
- II - Apreciação das Moções.
- III - Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

**Art.25.** O Relatório Final da V Conferência Municipal do Idoso será apreciado como se segue:

I - Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório Final.

II - As solicitações de destaque, 02 (duas) no máximo, por Delegados durante a leitura do relatório e encaminhados a mesa até a leitura final.

III - Após, serão chamados, um a um, os destaques.

Os propositores terão o tempo de 2 (dois) minutos para expor o seu ponto de vista. A seguir, será colocado em votação.

IV - A aprovação das propostas será por aclamação simples dos Delegados presentes.

**Art.26.** As moções deverão ser apresentadas à coordenação geral por escrito antes da Plenária Final, devendo ser identificada pelo menos por um dos seus signatários.

I - A secretária da mesa organizará moções de acordo com o assunto, para facilitar o andamento.

II - Encerrada a fase da apreciação do Relatório Final da V Conferência Municipal do Idoso, a mesa chamará os proponentes das moções para leitura e defesa, em 02 (dois) minutos. Caso não haja nenhum ponto de vista contrário, a moção vai à votação.

III - Toda moção deverá ser encaminhada com o apoio de 1/3 dos Delegados presentes.

### **Capítulo VIII Das Disposições Gerais**

**Art.27.** O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na V Conferência Municipal do Idoso expirará no dia 13 de Outubro, às 13:00 horas. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento poder-se-á credenciar os Suplentes. Após esse horário, não será admitido qualquer credenciamento.

**Art.28.** Serão conferidos Certificados aos Participantes da V Conferência Municipal do Idoso.

**Art.29.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal do Idoso.

Santos, 14 de abril de 2.005.

**GISELA IONE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CMI**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 16/04/2005